

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

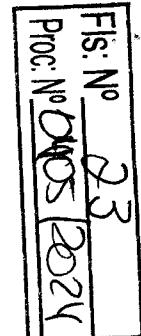
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 13 de março de 2024

PARECER JURÍDICO

011/2024



De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.**
Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 008/2024.**
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARUERI A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, DA ZITUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SOCIEDADE CONDE DE IMÓVEIS LTDA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por fim obter autorização para receber, mediante doação sem encargo, da Zitune Empreendimentos Imobiliários e Sociedade Conde de Imóveis Ltda, o imóvel que especifica.

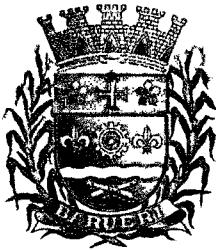
Registra-se que doação é uma modalidade contratual de alienação pelo qual uma pessoa, no caso à Administração Pública Municipal, por liberalidade, ou seja, sem exigir contrapartida, transfere do seu patrimônio ou recebe bens ou vantagens para o patrimônio de outras.

No caso presente, trata-se de transferência de bem imóvel que a Administração recebe das empresas referidas, devido tratar-se de “área verde possuí

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-03-2024 14:17 000055/2024





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

relevância ecológica, motivo pelo qual se imputa a finalidade ambiental para a aquisição pelo Município de Barueri da área a ser doada”, consoante Mensagem 05/24.

É sobejamente sabido que a Administração Pública pode doar terrenos públicos, para determinadas finalidades e cumpridos determinados requisitos, prática que já ocorreu no município algumas vezes recentemente. Assim, a despeito de não ser algo comum, não tendo acontecido ultimamente, a Administração também pode receber bens em doação para destiná-los às finalidades públicas.

FIS. N° 24
PROC. N° 00405/2024

A lei Orgânica do Município nada fala a respeito do recebimento de doação de bens, diz apenas ser vedada “doação de área verde de domínio público, de propriedade do Município em virtude de lei, que tenham sido desafetadas” (art.96).

Assim, infere-se que a mesma razão que justifica a proibição de doação de área verde do município, justifica o recebimento de áreas da mesma natureza, em doação, de modo que sejam ampliadas as áreas verdes e de preservação do Município.

Disposições finais

A proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “f”, e artigo 19, inciso III, alínea “c” e artigo 77, inciso XIII, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', dá LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
 - b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);
 - c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB**
(artigo 186, alínea "a", item 5, do RI e artigo 49, inciso XI, da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observamos a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).



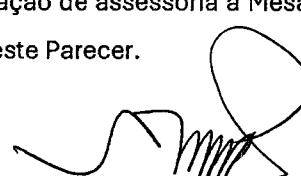
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

